

- SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

Processo Nº RORSum-0011287-12.2021.5.03.0067

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator Carlos Roberto Barbosa
 Revisor Carlos Roberto Barbosa
 RECORRENTE GESSICA ALMEIDA DE JESUS
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA(OAB: 116625/MG)
 RECORRENTE OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
 RECORRIDO ANA PAULA FAGUNDES MAGALHAES SOUTO
 RECORRIDO APX SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO EIRELI
 RECORRIDO CLAUDIO EDUARDO SOUTO RODRIGUES
 RECORRIDO GESSICA ALMEIDA DE JESUS
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA(OAB: 116625/MG)
 RECORRIDO OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FAGUNDES MAGALHAES SOUTO
- APX SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO EIRELI
- CLAUDIO EDUARDO SOUTO RODRIGUES
- GESSICA ALMEIDA DE JESUS
- OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº RORSum-0011368-95.2021.5.03.0087

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator Carlos Roberto Barbosa
 Revisor Carlos Roberto Barbosa
 RECORRENTE CARLOS ALEXANDRE VIEIRA
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 190106/MG)
 RECORRENTE CONSORCIO TERRACO-FLAPA
 ADVOGADO PAMELA CAROLINA SAMPAIO FERREIRA(OAB: 142842/MG)
 RECORRIDO CARLOS ALEXANDRE VIEIRA
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 190106/MG)
 RECORRIDO CONSORCIO TERRACO-FLAPA
 ADVOGADO PAMELA CAROLINA SAMPAIO FERREIRA(OAB: 142842/MG)
 RECORRIDO VALE S.A.
 ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS(OAB: 190656/MG)
 ADVOGADO CUSTODIO LEANDRO DE BARROS(OAB: 116670/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE VIEIRA
- CONSORCIO TERRACO-FLAPA
- VALE S.A.

Processo Nº AP-0011515-21.2017.5.03.0004

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator Carlos Roberto Barbosa

Revisor Carlos Roberto Barbosa
 AGRAVANTE TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
 ADVOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
 AGRAVADO ANDERSON ALEXANDER PINTO
 ADVOGADO wenderson ralley do carmo silva(OAB: 90811/MG)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE REZENDE(OAB: 136643-A/MG)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES(OAB: 70808/MG)
 ADVOGADO ALEX MARTINS MONTEIRO(OAB: 152431/MG)
 ADVOGADO Karine Carvalho Barcelos(OAB: 132159/MG)
 ADVOGADO GUSTAVO AGUIAR SIMIM(OAB: 129493/MG)
 ADVOGADO SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL(OAB: 107535/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALEXANDER PINTO
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Secretaria da Sexta Turma

Ata

Ata de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizadas na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada às 24h do dia 27/4/2022 e encerrada às 23h59 do dia 29/4/2022.

Sessão Híbrida iniciada às 14 horas do dia 3/5/2022 e encerrada às 17h10, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual iniciada no dia 27/4/2022, em decorrência de inscrição para sustentação oral.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Participaram, também, das Sessões os Exmos. Desembargadores Lucilde Dajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral e Jorge Berg de Mendonça.

Procuradora Regional do Trabalho: Exmª Drª Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Proposições:

Aberta a sessão, o Exmº Desembargador Presidente proferiu votos de congratulações com o Exmº Desembargador Jorge Berg de Mendonça, por ocasião de seu aniversário, que se dará amanhã, dia 4 de maio, desejando a Sua Excelência felicidades e bençãos divinas em sua vida.

Em seguida, o Exmº Desembargador Jorge de Mendonça agradeceu a homenagem a ele prestada e pediu a palavra para apresentar votos de congratulações com Exmº Desembargador José Arthur Filho, eleito Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para o biênio 2022/2024, desejando a Sua Excelência profícua e vitoriosa administração.

O Exmº Desembargador Jorge Berg de Mendonça apresentou, também, votos de congratulações com o Exmº Dr. Leonardo Beraldo, nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em vaga destinada ao Quinto Constitucional, oportunidade na qual rendeu homenagens a Sua Excelência.

Por fim, o Exmº Desembargador Jorge Berg de Mendonça, com profundo pesar, proferiu condolências ao Exmº Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. João Otávio de Noronha, pelo falecimento recente de seu prezado irmão, desejando que Deus conforte e dê força a Sua Excelência e demais familiares.

Aderiram às moções os demais Desembargadores presentes, a ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, bem como o renomado advogado Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, em nome da nobre classe da OAB/MG.

O Exmº Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos, observadas a ordem das inscrições para sustentação oral e as preferências regimentais eventualmente registradas.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dra. Marcella Pereira de Araújo;

Dr. Luan Leal Pereira Sousa;

Dra. Ticiane Araújo da Silva;

Dr. José Pereira de Araújo Júnior;

Dra. Flávia Ferreira Cunha;

Dr. Luiz Eduardo Ribeiro;

Dr. Cláudio Atala Inácio;

Dra. Karen Camila Ferreira;

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva;

Dra. Ana Elisa Silva Braz;

Dra. Carla Pólipo;

Dr. Alberto Nemer Neto;

Dra. Maria Laura Marinho Vidigal;

Dra. Rubiana Maria dos Reis;

Dr. Fernando Bosejá Ferreira;

Dra. Brenda Peixoto Lucas;

Dr. Rafael Andrade Pena;

Dr. Bruno Mendonça Pereira;

Dr. Miguel Moraes Neto;

Dr. Cyro José Ometto Cones;

Dr. Mateus Bagetti;

Dra. Isabela Maria Abreu Maia;

Dra. Ana Flávia Souza Ribeiro;

Dr. André Rodrigues Schioser;

Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria;

Dra. Andréa Silva Freire de Holanda;

Dr. João Fábio de Lima Noronha;

Dr. Rodrigo da Silva Barros;

Dr. Wesley Santana Pires;

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior;

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello;

Dra. Renata Guimarães Chaves Brasil Luciano;

Dr. Kalil Sauaia Boahid Mello Almeida;

Dra. Kássia Ferraz Martins Arraz;

Dr. Guilherme Renato Gontijo Houara;

Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka;

Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá;

Dra. Amanda Raphaela Pinto;

Dra. Priscila Maciel de Moura.

Presente, na Tribuna Virtual, para assistir ao julgamento, a Dr^a
Désia Souza Santiago.

Todos os resultados de julgamento das sessões virtual e híbrida encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Não houve julgamento de processo físico.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a presente ata, dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2022.

José Murilo de Moraes

Desembargador Presidente da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Despacho

Processo Nº RORSum-0011018-84.2019.5.03.0182

Relator	Anemar Pereira Amaral
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRENTE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JULIA PARAISO
ADVOGADO	GABRIEL VASCONCELOS MENEZES(OAB: 175993/MG)
RECORRENTE	ROSELITA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 134981/MG)
RECORRIDO	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JULIA PARAISO
ADVOGADO	GABRIEL VASCONCELOS MENEZES(OAB: 175993/MG)
RECORRIDO	ROSELITA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 134981/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELITA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Despacho para ciência/intimação das partes: “Vistos. A reclamada aduz, no recurso ordinário interposto em ID. 4503744, que faz jus ao benefício da justiça gratuita, o que lhe isentaria do preparo recursal. Pois bem. É certo que o art. 790 da CLT traz em seu bojo os §§ 3º e 4º, com redação dada pela Lei 13.467/2017, os quais prevêm o seguinte: “§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) § 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”. Não obstante, no caso dos autos, a ré não cuidou de comprovar a sua insuficiência financeira. Embora tenha decidido em sentido diverso, a atual composição desta d. Turma Julgadora entende que o fato de ser Caixa Escolar não a isenta do preparo recursal. Intimada para comprovar a insuficiência de recursos necessária para a concessão da justiça gratuita (ID. 8439c24), a recorrente permaneceu inerte. Nota-se que